



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO 03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS, inscrita no CNPJ sob nº 29.391.235/0001-33, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos – RS, representada pelo Presidente Sérgio Antônio Beal.

CONTRATADA: MHNET Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.245.502/0004-49, localizada na Avenida Brasil Oeste, 1758, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo – RS, representada por Patrick Canton, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 3124647 SSP/SC e CPF 023.318.399-05, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:

1.1 O presente Contrato será regido pela Lei 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação do serviço de provimento de acesso à internet com velocidade de 70 Mbps por rede totalmente em fibra óptica (sem utilização de redes metálicas, rádio micro-ondas ou similares), utilizando a tecnologia GPON ou superior.

2.2 O serviço contratado compreende o acesso à internet com IP dedicado, incluindo-se o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modem e linhas em fibra óptica para transmissão de dados necessários.

2.3 Os custos envolvidos na disponibilização do link, tais como alocação de profissionais, instalação de equipamentos, bem como os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção deverão estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link, sendo a contratada responsável pela manutenção e substituição, caso necessário, de todos os equipamentos fornecidos para a disponibilização do link.

2.4 Garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.5 Suporte técnico para link prestado em horário de expediente da Câmara de Vereadores, com prazo máximo de 02 (duas) horas para a solução do problema após chamado técnico. Após o chamado técnico, a assistência deverá estar na Câmara de Vereadores ou entrar em contato no máximo em 20 (vinte) minutos para fins de análise do problema e informação de prazo para solução.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, aceito pela CONTRATADA e entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O preço do serviço será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA no valor acima especificado, sem quaisquer custos adicionais com a manutenção ou substituição do equipamento e recargas de tinta necessárias no decorrer da execução contratual.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.1000.1001.3.3.90.39.57.00.00

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto deverá ser executado conforme solicitado pela Câmara de Vereadores e de acordo com as características descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1 Os serviços deverão ser prestados pelo preço contratado na sede do Município de Marcelino Ramos – RS, livre de quaisquer outras despesas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a sua emissão e envio.

7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada para a contratação.

7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da legislação pertinente.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 A CONTRATANTE pagará a nota fiscal ou fatura somente à CONTRATADA, vedada a sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.9 A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuada.

7.10 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Será Gestor do Contrato o(a) Presidente da Câmara de Vereadores e Fiscal o(a) Agente Administrativo Técnico do Poder Legislativo.

8.2 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

8.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9 CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOVER:

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e demais normas pertinentes.

9.2 No caso de defeito ou má execução, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que porventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.3 A garantia terá início após a entrega e aceite.

9.4 A garantia compreende todo o objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.

10.2 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 58 da Lei 8.666/93.

10.3 Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.4 Fiscalizar a execução contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

11.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.2 Dar à CONTRATANTE as condições necessárias à regular execução;

12.3 Expedir a ordem de compra ou ordem de serviço;

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

12.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.6 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

12.8 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;

12.9 No caso de aquisição de bens, o objeto será recebido no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

12.10 No caso de prestação de serviços, sendo a atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA; e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

12.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

13.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

13.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato;

13.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

13.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;

13.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

13.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

13.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;

13.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara de Vereadores;

13.14 Executar o objeto da forma ajustada;

13.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

13.16 Assumir todos os encargos referentes ao transporte, frete, entre outros, quando houver;

13.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.18 No caso da prestação de serviços, cabe à CONTRATADA se responsabilizar pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

13.19 No caso da prestação de serviços, cabe à CONTRATADA atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

13.20 No caso da prestação de serviços, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe:

13.20.1 Efetuar os pagamentos de salários, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

13.20.2 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

13.20.3 Respeitar e cumprir os dispositivos das leis trabalhistas, no que se refere, inclusive, aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;

13.20.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.20.5 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo - lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

13.20.6 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27/12/77, na Portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

13.20.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, conforme disposto pela Lei 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

15.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

15.5 Na assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.6 O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, ou unilateralmente nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

16.1 Nos contratos com duração superior a um ano, os valores serão reajustados após 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA, acumulado no período, desde que este apresente valor positivo, a contar da data de assinatura do contrato e da manifestação expressa do contratado, sob pena de preclusão do direito.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 8.666/93.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão do contrato poderá ser:

17.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou

17.4.2 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou

17.4.3 Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

17.4.3.1 Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

17.4.3.2 Não recolher no prazo determinado as multas impostas;

17.4.3.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;

17.4.4 Judicial, nos termos da legislação vigente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

18.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa;

18.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo, como sendo:

Grau	Advertência	Multa	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	Sim	Não	Não
2	Não	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

3	Não	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses – Máximo: 2 anos.
4	Não	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 3 anos.
5	Não	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 5 anos.

18.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

Item	Infração	Grau
1	Não entregar documentação simples solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5

18.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

18.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos – RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

Marcelino Ramos – RS, 1º de abril de 2022.

Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Presidente Sérgio Antônio Beal
Contratante

MHNET Telecomunicações Ltda.
Patrick Canton
Contratada